



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “Manoel Peres Filho”

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 013/2018

Auxílio Alimentação/ José Pirola.

Súmula: Institui, no âmbito da Administração Municipal, auxílio-alimentação para funcionários e servidores, conforme específica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º. Fica Instituído no âmbito da administração municipal o “auxílio-alimentação” que será concedido aos servidores civis ativos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, independentemente de jornada de trabalho, desde que, efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

Parágrafo único. O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto anualmente por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

Art. 2º. O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em boletim ou atestado de frequência, e seu valor poderá ser fixado de acordo com a jornada de trabalho a que estiver sujeito o funcionário ou servidor.

Parágrafo único. Será contemplado uma única vez o funcionário ou servidor, que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração Direta do Estado.

Art. 3º. O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 4º. Não fará juz ao auxílio-alimentação o funcionário ou servidor:

I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;

II - afastado para prestar serviços ou ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto a órgãos ou entidades da Administração Centralizada ou Descentralizada da União, de outros Estados ou dos Municípios;

Art. 5º. O disposto nesta Lei aplica-se, nas mesmas bases e condições:

I - aos funcionários e servidores das autarquias do Município;

II - aos funcionários e servidores dos Quadros da Câmara Municipal de Japurá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “Manoel Peres Filho”

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ N°. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. as despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao decurso de 90 (noventa) dias após sua regulamentação.

Paço Municipal “Manoel Peres Filho”, município de Japurá, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de maio de 2018.

ORLANDO PEREZ FRAZATTO
Prefeito Municipal

